

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, deputado federal pelo PT-RS e atualmente no exercício do mandato de Líder do Partido dos Trabalhadores - PT na Câmara dos Deputados, portador da cédula de identidade nº 2.024.323.822 – SSP/RS, CPF [REDACTED], com endereço no gabinete 552, Anexo IV, na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, CEP 70160-900, Brasília-DF, vem à presença de Vossa Excelência, com amparo no artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 74 da lei nº 8.443, de 1992, e nos artigos 5, 7 e seguintes da Resolução TCU nº 159, de 19 de março de 2003, denunciar em sede de

REPRESENTAÇÃO

as seguintes irregularidades e ilegalidades supostamente cometidas pelo Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, com base nos fatos e fundamentos que passa a delinear, e requerer as respectivas providências.

I – Dos Fatos.

O Representado é investigado por supostamente se valer do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União para obter vantagens ilícitas em troca de beneficiar a RBS, conglomerado de mídia líder no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e isentá-lo do pagamento de centenas de milhões de reais, por meio de indevidas ingerências sobre o Carf – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - , a investigação faz parte da Operação Zelotes.

De acordo com denúncia apresentada pela Procuradoria Geral da República, o Representado teria feito uma “parceria” com outros suspeitos a fim de evitar que a RBS pagasse uma multa de mais de meio bilhão de reais à Receita Federal.

Com base em e-mails obtidos pelos procuradores, suspeita-se que o Representado tenha recebido mais de um milhão de reais da SGR, empresa que fazia a suposta distribuição de propinas.

É datada de 2001 a multa de R\$ 582 milhões imposta à RBS pela Receita Federal. Em 2011, dez anos depois, o grupo de comunicação venceu a disputa no Carf e teria pago R\$11,9 milhões à SGR, que, por sua vez, repassou R\$2,50 milhões à N&P Consultoria, que passou a ser controlada pelo sobrinho

do Representado, após este se desligar da empresa alguns anos antes e, por fim, teria repassado R\$ 1,6 milhões ao Representado.

Tal contratação da SGR, bem como da N&P Consultoria seriam formas de dissimular a irregular articulação para favorecimento da RBS travestida de um suposto contrato de consultoria, o que, de acordo com a investigação, é um *modus operandi* bastante utilizado em casos similares.

Contudo, apenas em março de 2018 foi aberto em inquérito perante o Supremo Tribunal Federal a fim de que se apure o recebimento de tais vantagens ilícitas, sendo que nesta semana, essa Procuradoria requereu a continuidade das investigações, bem como a realização de novas diligências para o presente caso.

Diante do exposto, é a presente para requerer a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra o Representado, bem como seu afastamento de suas atribuições perante este Tribunal de Contas da União.

II – Da instauração de sindicância, de processo administrativo e da importância da suspensão do exercício da função pública do Representado.

Nos termos do artigo 16 da Resolução TCU nº 159 de 2003, será instaurada sindicância ou processo administrativo a fim de que se apurem os indícios de irregularidades alegados.

Nesse sentido, dispõe o art. 239 do Código de Processo Penal ser indício a “circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Indício é prova semiplena, parcial ou indireta que possibilita, por indução, chegar-se a uma conclusão sobre uma infração. Há, portanto, indício de infração.

A suspensão do exercício da função pública, em regra, é medida excepcional. Contudo, em determinadas situações, o afastamento preventivo se faz necessário, como nas situações em que possa comprometer o bom andamento da instrução processual, ou, então, que o agente possa permanecer causando prejuízo ao serviço público, como parece ser o caso.

O afastamento preventivo tem como finalidade prevenir que o agente público permaneça praticando a conduta vedada, e, tendo em vista a gravidade do caso, bem como o montante de valor envolvido, tal medida encontra-se adequada a fim de evitar o risco concreto de reiteração delitiva.

No presente caso é concreta a possibilidade de utilização do cargo para a consecução de objetivos espúrios, tais como aqueles que são objetos da atual investigação. Portanto, com a finalidade de redução de danos e no sentido de obstar a prática delituosa por parte do Representado, requer-se a suspensão do exercício da função pública com base no inciso IV do artigo 319 do Código de Processo Penal:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

(...)

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira **quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;**

(...). (grifo nosso)

Pois bem, diante dos fatos acima narrados há elementos suficientes para medidas cautelares mais drásticas em desfavor do Representado, portanto, desde já se requer análise detida por parte de V. Excelência quanto à possibilidade de requerer a medida prevista na Lei das Cautelares de afastamento do cargo.

É certo que no caso o Representado possui função que atua diretamente com dinheiro público, e a investigação aponta que sua suposta participação na venda de sentenças do Carf teria durado alguns anos, em razão disso, o afastamento temporário da função é medida necessária.

Tal pedido já se justificaria apenas com base nos fatos acima expostos. Contudo, não bastasse, no último dia 06 de janeiro do corrente ano, foi divulgado no Jornal “O Globo”¹ que “a delação de Orlando Diniz, o ex-presidente da Fecomércio/RJ detalha episódios heterodoxos envolvendo o Representado”. Portanto, há fatos novos que justificam sobremaneira seu afastamento, vejamos:

¹ O Globo, disponível em <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/propinas-e-agrados-carnavalescos-ao-ministro-do-tcu-augusto-nardes.html>, acesso em 10 de janeiro de 2019.

Propinas e agrados carnavalescos ao ministro do TCU Augusto Nardes

A delação de Orlando Diniz está no STF. Nela, o ex-presidente da Fecomércio/RJ deve detalhar episódios heterodoxos envolvendo o ministro do TCU Augusto Nardes que constam da colaboração do ex-subsecretário de Transportes do Rio de Janeiro, Luiz Carlos Velloso.

Em troca de "procrastinar por um ano" uma investigação contra Diniz no TCU, Nardes passou a receber uma mesada de R\$ 100 mil entre 2015 e 2016.

A propina era dada diretamente a Nardes ou a um intermediário indicado por ele. Sempre em dinheiro vivo. Assim, Diniz teria conseguido evitar o bloqueio de seus bens, de acordo com o delator.

Orlando Diniz levantou o dinheiro para Nardes "mediante um contrato fictício com um escritório de advocacia de São Paulo", segundo Luiz Carlos Velloso. Qual? Velloso não especifica. A delação de Diniz vai dar o nome aos bois.

A propósito, quem quiser agradar Nardes deve prestar atenção num trecho da delação de Luiz Carlos Velloso.

Lá pelas tantas, Velloso conta que o ministro do TCU é um fã de carnaval. Sabedor disso, anos atrás, Fernando Cavendish comprou um camarote na Marquês de Sapucaí para que o ministro e sua família se divertissem à larga. Em troca, segundo o delator, Nardes segurava processos contra a Delta no TCU.

Somado a isso a Receita Federal notificou o Representado em dezembro de 2018 para determinar que pague os impostos e a multa por supostamente receber, sem recolhimento de tributos, R\$ 2,5 milhões, dinheiro que, de acordo com a investigação, seria referente à propina de esquema de corrupção no Carf. Portanto, há mais do que indícios de que de fato houve o recebimento indevido de tais valores. É de se esperar, portanto, que seja tomada uma medida efetiva desta corte, uma vez que as condutas delituosas ocorreram no período em que o representado exercia o a função de Ministro deste Tribunal de Contas da União.

O afastamento exemplar, por essa Corte de Controle, do Ministro Representado, que de forma parcial e rigorosamente antidemocrática, se mobilizava, fora de suas prerrogativas, para interferir criminosamente no processo de julgamento dos casos da RBS poderá ser um precedente valoroso de que as instituições e a lisura das ações dos julgadores estão acima de interesses pessoais e particulares.

Nesse passo, há vários precedentes em que o Supremo Tribunal Federal determinou o afastamento dos cinco investigados, conselheiros do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), José Carlos Novelli, Waldir Júlio Teis, Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, Walter Albano da Silva e Sérgio Ricardo de Almeida, até que se concluam as investigações:

“Ademais, a medida também se afigura como adequada à gravidade do crime de corrupção passiva cogitado como praticado, inclusive em consideração às circunstâncias de seu possível cometimento e à condição pessoal do investigado, devendo-se, ainda, neste último caso, atentar-se para a imprescindibilidade do afastamento para se evitar interferências na apuração ainda em curso, considerando o risco concreto de que o referido Conselheiro se valha do prestígio do seu cargo para constranger servidores e/ou recolher provas ainda armazenadas na instituição”

O Superior Tribunal de Justiça também vem firmando posição nesse mesmo sentido, ao determinar o afastamento imediato do conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Henrique Manoel Fernandes Machado, que respondia ação penal por crime de peculato, na APn n.º 327/RR.

Seu imediato afastamento da função seria, portanto, medida de prevenção contra o cometimento de novos ilícitos penais, além de evitar eventual utilização da função em benefício próprio e também poderá servir como situação emblemática que vise a coibir novas condutas ilícitas.

III – Do pedido.

Face ao exposto **requer dessa Corregedoria a imediata adoção de providências legais**, visando substancialmente **aprofundar a apuração** de que tratam os fatos e informações apresentados nesta Representação, especialmente:

- a) A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra o Representado, para que se apurem a prática de irregularidades.
- b) A suspensão do exercício de função pública do Representado, diante do justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- c) Requer-se, ainda, a abertura de procedimentos civis e administrativos, com vistas a responsabilização de quem de direito, dentro das balizas legais.
- d) A imediata adoção de providências para a efetividade do resultado da investigação, bem como para que se evite a perpetuação do cometimento dos ilícitos mencionados.

Requer-se que todas as providências legais adotadas sejam comunicadas ao Deputado ora Representante, no endereço eletrônico acima informado.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Brasília (DF), 11 de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA

Deputado Federal – PT/RS

À Sua Excelência,
A Senhora Ministra **Ana Arraes**
Tribunal de Contas da União
Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal de Contas da União
SAF Sul Quadra 4 Lote 1 – 70042-900.
Brasília (DF).